

LEI Nº 282/97.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
COLOCAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE
CORRESPONDÊNCIAS JUNTO AOS PRÉDIOS E
RESIDÊNCIAS NA ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE GLORINHA.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de caixa coletora de correspondências junto aos prédios e as residências do perímetro urbano do Município.

I – A confecção das caixas deve estar dentro das normas da Empresa de Correios e Telégrafos, podendo ser em material alternativo que não onere o usuário.

II – A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

III – Havendo muro de alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo..

Art. 2º - As residências atingidas por esta Lei devem adequar à mesma no prazo de seis meses.

Art. 3º - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondências ara receberem o habite-se.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glorinha -RS, em 05 de novembro de 1997.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Célia Silva Jachemet
Secr. Mun. da Administração e Planejamento

Neiva Waschburger Kieling
Secr. Mun. da Fazenda

Renato Raupp Ribeiro
Secr. Obras

Jordani Daitx da Silveira
Secr. Mun. Agric., Ind. Com. e Turismo

Fátima Cledi Soares Soares
Secr. Mun. de Educação, Saúde e Bem Estar Social

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Célia Silva Jachemet
Sec. Mun. da Administração e Planejamento